



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

LEI n° 3.636/21

Estabelece multa administrativa pelo descumprimento das medidas temporárias impostas pelo Poder Público Municipal, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O descumprimento das medidas temporárias impostas pelo Poder Público Municipal, em razão da pandemia da COVID-19, sobretudo aquelas previstas no Decreto nº 3.337/2021, de 29 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre o cancelamento do recesso no serviço público municipal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro e sobre a suspensão das comemorações relativas ao carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19 no Município de Campos Gerais, e dá outras providências" implicará a imposição de multa, que poderá ser dobrada, em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata.

§1º Para as pessoas físicas, o valor da multa será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art.2º Para proprietários de bares, restaurantes, chácaras, sítios, clubes e locais similares, bem como para organizadores de qualquer evento que acarrete e aglomeração de pessoas, o valor da multa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º " A fiscalização será feita primeiramente uma notificação, e posteriormente caso não houver o cumprimento, a autuação e aplicação da multa será lavrada imediatamente pelos membros da fiscalização sanitária do Município e Guarda Civil Municipal, os quais contarão com o auxílio da Polícia Militar, especialmente em caso de recusa do autuado em identificar-se civilmente."

Art. 4º No ato de constatação será preenchido modelo específico de auto de infração, constante do Anexo Único desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 5º Os valores recolhidos pelo Município com as multas aplicadas serão revertidos em ações de combate e enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 122 da Lei Orgânica Municipal, gerando seus efeitos a partir de 12 de fevereiro até 17 de fevereiro do presente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 10 de fevereiro de 2021.


MIRO LÚCIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

Auto de Constatação de Infração nº ____

Nome/Razão social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço completo: _____

Naturalidade: _____

CEP: _____

Email: _____

CPF: _____

RG: _____

Profissão: _____

Telefone: _____

Fundamento: Lei ____/2021

Nome do fiscal: _____

Matrícula/assinatura

Campos Gerais, ____ de fevereiro de 2021

Horário:

Assinatura do autuado: _____

Por motivo de recusa do autuado, assinam abaixo as testemunhas:

Nome e CPF: _____

Nome e CPF: _____